

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**Data: 19/11/2021****Horário: 14h (horário local)****Local: Sede do Sistema OCB/MS - SESCOOP/MS****Endereço: Rua: Ceara, nº 2245, vila Célia, Campo Grande-MS, Cep: 79022-390**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul – SESCOOP/MS, por meio da Comissão de Licitação e do(a) Pregoeiro(a), designados pelas Portaria nº. 09/2020, de 30 de setembro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem, traslado, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender o SESCOOP/MS, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos. Os serviços são:

a) Passagens aéreas nacionais e internacionais: compreendendo a cotação, reserva e emissão da passagem aérea, incluindo remarcação, cancelamento e reembolso, com fornecimento do bilhete ao usuário;

a.1) entrega de PTA (*Prepaid Ticket Advice*) e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/MS, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

b) Assessoria de viagem: prestação de informações aos passageiros/delegação que estiverem a serviço ou treinamento pelo SESCOOP/MS, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo, além de apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente

ou em grupos, em viagens aéreas nacionais ou internacionais, nas localidades onde ocorrerem.

b.1) atendimento aos empregados e agentes do SESCOOP/MS para obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora da origem.

c) Hospedagens nacionais e internacionais: pesquisa e negociação de tarifas em hotéis em todo território nacional e em outros países, incluindo reserva, desembarço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados, quando solicitados, sem ônus para o SESCOOP/MS.

d) Vistos consulares: prestação de informações atualizadas sobre vistos consulares, orientação, acompanhamento e apoio para obtenção de vistos consulares;

e) Intermediação de serviços de viagem e eventos em geral:

e.1) intermediação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

e.2) intermediação na locação de veículos;

e.3) intermediação na locação de ônibus;

e.4) intermediação para contratação de seguro de viagem;

e.5) intermediação de locação de espaços físicos para eventos: pesquisas e negociação para contratação/locação de salas, auditórios, salões, etc. para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros); como também infraestrutura e serviços correlatos necessários, além de outros serviços de apoio e organização geral em municípios diversos no Brasil e no exterior;

e.6) intermediação de hospedagem e transporte para os participantes de eventos.

f) Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa contratada.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para o transporte de passageiros serão utilizados transportes aéreo nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul e entorno, podendo ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhes a seguir:

2.1.1. Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, inclusive, ser solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais.

2.1.1.1. Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e internacionais, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

2.1.2. Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/MS emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

2.1.3. A licitante vencedora deverá repassar ao SESCOOP/MS todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:

- a) cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
- b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) alteração e remarcação de bilhetes.

4.1.4. As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).

4.1.4.1. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao SESCOOP/MS, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.1.4.2. A cada serviço prestado, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.

4.1.5. A licitante vencedora deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao SESCOOP/MS, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

4.2. Em se tratando de intermediação de hospedagem, a licitante vencedora deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde o SESCOOP/MS solicitar, através de requisição, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/MS, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.

4.2.1. A licitante vencedora deverá, ainda, prestar quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembaraço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior, sem custo adicional.

4.3. A licitante vencedora deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos, repassando ao SESCOOP/MS, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.

4.4. A licitante vencedora deverá efetuar locação de veículos, dentro e fora do território brasileiro, devendo o SESCOOP/MS, para tanto, efetuar requisição detalhada do serviço.

4.5. A licitante vencedora deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.

4.6 Em todos os casos a licitante vencedora deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

3. DOS LOCAIS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar uma pessoa específica para atender o SESCOOP/MS, com qualificação para prestar os serviços objeto da presente licitação, no horário entre 8h e 17h (horário de Campo Grande/MS) de segunda a sexta-feira.

3.1.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, ainda, um sistema de plantão telefônico, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação de urgência e/ou solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2. Em ocasiões especiais, os serviços objeto desta licitação, também poderão ser prestados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul – SESCOOP/MS, situada na Rua Ceará, 2245, Vila Célia, na cidade de Campo Grande – MS, ou ainda, em local de realização de eventos, onde seja exigida atenção maior, em razão de volume ou especificidades de serviços.

3.2.1. É necessário que a licitante vencedora disponibilize pelo menos um canal de comunicação gratuito para contato.

3.2.2. É necessário que a licitante vencedora, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online*, disponibilize-o para o SESCOOP/MS. Aquelas que não possuem um sistema, devem fornecer outro meio de consulta e acompanhamento de preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificada como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social e no Cartão do CNPJ, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

4.2. Estarão impedidas de participar desta licitação:

4.2.1. Funcionários ou Dirigentes do SESCOOP/MS.

4.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/MS ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS.

4.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.4. Empresas que estejam em litígio judicial com exceção das que sejam autoras, ou aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

4.2.5. Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.2.6. Empresas que estejam constituídas sob a forma de Consórcio.

4.2.7. Simultaneamente neste Pregão, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em primeiro grau.

4.3. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 4.2 e seus subitens e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

4.4. A simples participação neste procedimento licitatório implica na plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

4.5. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/MS. Para efeito deste Edital não será entendida como subcontratação a relação entre Agência Consolidada e Agência Consolidadora firmada através de contrato, relativo à aquisição de passagens aéreas. (Acórdão 1677/2006 - TCU - Plenário e Acórdão 1285/2011 - TCU - Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), o credenciamento no horário das 8h30min às 11h30min e entregarão os Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” na hora da sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul–
SESCOOP/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul–
SESCOOP/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

5.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se fazer presente e participar da fase de lances deste certame e, desejar utilizar a via postal para encaminhar seus envelopes, deverá acondicioná-los, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 01/2021.

5.3. O envelope enviado na forma do item anterior deverá chegar às mãos da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS devidamente lacrado e intacto. A Comissão de Licitação do SESCOOP/MS não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

5.4. O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/MS dos envelopes encaminhados por via postal até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará em qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

6. DA PROPOSTA

6.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 5.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da licitante e os dados do responsável pela assinatura do contrato;

c) Possuir a especificação do serviço ofertado, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil;

d) Conter declaração expressa que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), fretes, taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

e) Discriminar em algarismo arábico o valor total por transação, bem ainda, por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), excluindo taxa, multas e juros decorrentes de qualquer operação da empresa, conforme modelo constante do Anexo I. Ocorrendo discordância entre o valor arábico e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e.1) O valor por transação deverá ser único, independente do tipo de serviço, conforme tabela constante no item 20.1.1.

f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que sejam omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

- 6.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, se houver;
- 6.3.2.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;
- 6.3.3.** A falta do número de CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6.4.** A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.
- 6.5.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.
- 6.6.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.
- 7.2.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.
- 7.3.** As propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame e rubricas, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 7.4.** A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.
- 7.5.** Os documentos constantes do Envelope “B” serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 7.6.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes.
- 7.7.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não classificadas para a fase de lances poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 8.3.** Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas escritas de preços que atendam as condições do subitem 8.3, serão classificadas, a de menor valor e as duas melhores propostas de preço subsequentes, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram e que estejam presentes na sessão participem da etapa de lances verbais.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.3. e 8.4., não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.7. A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.8. Em caso de apresentação de valores iguais, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro ou, caso as empresas classificadas apresentem valores iguais, a fim de determinar qual será a empresa classificada em 1º lugar.

8.8.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora a licitante que retirar o número maior, a segunda colocada a que retirar o segundo maior número e assim sucessivamente, a fim de determinar a ordem de classificação.

8.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, considerando valores globais distintos e decrescentes.

8.10. O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.11. O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, valor/percentual mínimo de diferença entre os lances.

8.12. Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO** obtido.

8.13. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.14. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO**.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

8.16. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Em todos os casos, será facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.18. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo o **valor único para quaisquer dos**

serviços pertinentes ao objeto desta licitação, observando a aceitabilidade com base nos preços médios obtidos no mercado.

8.19. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL POR TRANSAÇÃO**.

8.20. A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

8.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.22. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

8.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes, para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, corrigidas as causas da desclassificação.

8.24. Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/MS ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.25. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.26. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.27. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) que apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercados ou manifestamente inexequíveis, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;
- d) apresentarem custos opcionais ou adicionais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que atende o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

a.7) Cédula de identidade do representante legal.

b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com finalidade de habilitação em licitação, fornecido pelo Gestor do Fundo (www.cef.gov.br);

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14;

b.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (www.receita.fazenda.gov.br);

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea "d" deste item, deve atender ao disposto da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821. de 17 de outubro de 2014.

b.5) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

b.6) Certidão Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.1.2. Os documentos requeridos na forma das alíneas “b.5” e “b.6” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

9.1.3. Com relação às CNDs, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

9.1.4. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) De forma legível e dentro do prazo de validade neles expresso.

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em *sites* dos órgãos emissores dos referidos documentos, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

9.3. O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original ou com o comprovante de pagamento, também será aceita na forma de cópia autenticada por cartório de notas.

9.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito e/ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor e/ou certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 9.1.3.

9.5. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre à sede da licitante, com exceção daquelas citadas no item 9.1 alínea “b.4”, os quais referir-se-ão à matriz. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes.

9.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Excetuam-se as omissões que possam ser supridas na própria sessão, especialmente por **consulta on-line imediata** em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame. O SESCOOP/MS não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

c. Qualificação Técnica

c.1) Prova de Cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

c.2) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor e com data de emissão, comprovando que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste procedimento licitatório de modo satisfatório.

c.2.1. o atestado deverá conter a identificação do signatário.

c.2.2. o atestado deverá conter a descrição dos serviços executados.

c.2.3. a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, assinatura, função, o endereço completo da contratante, e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do SESCOOP/MS.

c.3) Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 27/10/1999), conforme modelo Anexo III, deste Edital.

c.4) Apresentar declaração de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/MS, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/MS ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, conforme Anexo III, deste Edital.

c.5) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/MS, conforme Anexo IV, deste Edital.

c.6. No caso de ser Agência Consolidada, a adjudicatária deverá apresentar também, o documento indicado acima (item 9, letra “C.1”) referente à Agência Consolidadora, além de cópia autenticada do instrumento contratual firmado entre ambas.

c.7. Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas ou através de outra agência de viagens Consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, com solução de continuidade, caso a Agência Consolidadora com a qual mantém relação comercial venha a encerrar suas atividades ou ocorra a rescisão do contrato firmado entre Consolidada e Consolidadora;

c.7.1) Para efeito deste Edital, entende-se por Agência de Viagem Consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo e, por Agência Consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com Agência de Viagem Consolidadora.

d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, a adjudicatária (ou a Consolidadora com a qual mantém contrato) manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto a empresas nacionais e internacionais;

9.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão negativa deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da alínea “b” será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do pregão;
- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que um (≥ 1), onde:
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
 - Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados: em original; ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas; ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exceção fica por conta das Certidões/Documentos que são expedidos ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. O SESCOOP reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

10.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

10.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

10.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/MS, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

10.5. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

10.6. A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto, poderá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da interposição do recurso, sobre ele se manifestar.

10.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/MS serão julgados por sua Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 10.6. deste ato convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada e a divulgação do julgamento se dará via e-mail.

10.8. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

10.9. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado no item 15.1.1 deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão.

12.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato, dentro do prazo fixado no item 11.1 deste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado no item 15.1.1 deste pregão, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/MS e suas entidades coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento obrigações e a inobservância das demais disposições do presente instrumento, implicarão no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado no item 15.1.1 deste Edital, podendo o SESCOOP/MS rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com o este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. A inadimplência na prestação do serviço, objeto da presente Licitação, sujeitará a licitante contratada multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor estimado no item 15.1.1 deste Edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a inadimplência, poderá o SESCOOP/MS rescindir o contrato com a aplicação das penalidades previstas no item 12.3;

12.5. Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo fixado no item 11.1 deste instrumento, ou no caso dela se negar a prestar os serviços objeto dessa licitação ou deixar de iniciá-lo dentro do prazo previamente fixado, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, que resulte no cancelamento do contrato, o SESCOOP/MS poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observando, sempre, a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital.

12.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

12.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 1.400,00
05	R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário ou equipamentos sem qualificação para a execução dos serviços.	02	Por empregado e por dia
2	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, ou nos serviços de reserva de hotelaria ou traslados, após a requisição assinada pelo responsável.	01	Por ocorrência
3	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens.	02	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	03	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	03	Por ocorrência
7	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.	04	Por ocorrência
8	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente.	04	Por ocorrência
9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito é previa da Unidade Nacional do Sescoop.	03	Por ocorrência

10	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	02	Por ocorrência
----	---	----	----------------

12.10. Se qualquer das situações elencadas nos itens 13.1 a 13.5 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do SESCOOP/MS, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

12.11. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/MS.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O SESCOOP, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

13.2. O pagamento será efetuado à adjudicatária, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/MS, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal/fatura e respectivas comprovações.

13.2.1. O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.

13.3. O documento fiscal deverá ser emitido dentro do mês da efetiva prestação dos serviços.

13.4. Deverão constar do corpo do documento fiscal as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo data, nome do usuário, valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos.
- b) Banco, número da agência e número da conta corrente para depósito do pagamento.

13.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o documento fiscal, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço, sem rasuras ou recortes.

13.4.2. A CONTRATADA deverá manter em arquivo todas as requisições do SESCOOP/MS.

13.5. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas em contrato, sem prejuízo das sanções previstas naquele instrumento.

13.6. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer documentação fiscal/fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do contrato.

13.7. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SESCOOP/MS reserva-se no direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- b) O SESCOOP/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.
- c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/MS serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas

as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem 13.2, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

13.8. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

13.9. O objeto desta licitação deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, ao contratado inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/MS, por qualquer indenização.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/MS, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à SESCOOP/MS, decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/MS.

15. DA DOTAÇÃO E VERBA ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação dos serviços objeto da presente licitação correrão nas contas orçamentárias específicas para esse fim (3.1.2.02.01 – LOCAÇÕES; 3.1.2.01.06 - PASSAGENS E LOCOMOÇÕES E 3.1.2.01.07 – DIÁRIAS E HOSPEDAGEM).

15.1.1 A verba orçamentária, destinada para execução do objeto deste certame, está estimada em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para o período de 12 meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

15.1.1.1. A estimativa acima descrita constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/MS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

15.1.1.2. Este valor poderá ser alterado mediante verba decorrente de convênios efetuados posteriormente e ainda por meio de reformulação orçamentária da entidade.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência do contrato, originário deste processo licitatório, terá início a partir de sua assinatura.

16.1.1. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16.1.2. Para as prorrogações deverá ser observado o prazo de manifestação de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual em vigor.

16.2 O valor da remuneração pelos serviços a serem executados poderá ser reajustado, por meio de termo aditivo, a partir de 12 (doze) meses, com base no IPCA (caso a licitante vencedora ofereça valor igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste).

16.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. INÍCIO DA EXECUÇÃO

17.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, a partir da assinatura do respectivo contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários.

18.2. Apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da empresa aérea, informando o SESCOOP/MS sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando a CONTRATANTE quanto ao seu melhor uso e aproveitamento.

18.3 Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço.

18.4. Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA.

18.5. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.

18.6. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação.

18.7. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

18.8. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.9. Reembolsar o CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção doc.

18.9.1. Apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados.

18.9.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação à CONTRATANTE.

18.9.3. O prazo para reembolso à CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.

18.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

18.11. Suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, na forma prevista no item 13.2 ressarcindo-se dos gastos efetuados.

18.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

18.13. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE.

18.14. Manter seu cadastro atualizado e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado.

18.15. A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

18.16. A licitante vencedora, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online*, deverá disponibilizar o sistema à CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados da CONTRATANTE. Se não for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.

18.17. A adjudicatária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos - Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012.

18.18. Manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo SESCOOP/MS se houver.

18.19. Disponibilizar sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

18.20. Informar ao SESCOOP/MS ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.21. Manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 001/2021.

18.22. Dirigir-se a sede do SESCOOP/MS sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.

18.23. Assegurar ao SESCOOP/MS o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/MS eximirá a adjudicatária de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 05/2019, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

18.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/MS não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações,

derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/MS e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18.24.1. Para efeito deste Edital não será entendida como subcontratação a relação entre Agência Consolidada e Agência Consolidadora firmada através de contrato, relativo à aquisição de passagens aéreas. (Acórdão 1677/2006 - TCU - Plenário e Acórdão 1285/2011 - TCU – Plenário).

18.25. Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do SESCOOP/MS.

18.26. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/MS.

18.27. Refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas.

18.28. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao SESCOOP/MS ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

18.29. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/MS de qualquer responsabilidade derivada.

18.30. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do SESCOOP/MS contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação dos dados bancários para depósito do pagamento.

18.30.1. Apresentar, juntamente com a fatura de serviços, o documento fiscal emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.

18.30.2. Manter arquivo de todas as Requisições do SESCOOP/MS e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do SESCOOP/MS ou órgãos de controle.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

19.2. Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária atender tais requisitos.

19.3. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

19.4. Disponibilizar à adjudicatária as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações.

19.6. Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

19.7. Comunicar oficialmente à adjudicatária quaisquer falhas/irregularidades verificadas no cumprimento do contrato.

19.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente.

19.9. Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.

19.10. Advertir e notificar a adjudicatária, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato.

19.11. Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

20. DA FORMA DE FATURAMENTO

20.1. Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o valor da transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

20.1.1. Entende-se por transação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE FATURAMENTO
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	01 (uma) Transação
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	01 (uma) Transação
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	01 (uma) Transação
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decrécimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	01 (uma) Transação
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	01 (uma) Transação
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	01 (uma) Transação
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo traslado/transfer nacionais e internacionais.	01 (uma) Transação
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	01 (uma) Transação
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	01 (uma) Transação
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	01 (uma) Transação
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	01 (uma) Transação

20.2. Para a composição do faturamento pelos serviços prestados, considerar-se-á, ainda, os seguintes critérios de preços:

20.2.1. Os preços das passagens aéreas serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;

20.2.2. Os preços das diárias de hospedagem e reservas de hotelaria serão formados única e exclusivamente pelas tarifas de balcão dos hotéis, somado ao **valor da transação**, por autorização/ordem de fornecimento;

20.2.3. Os preços dos serviços de transfer nacionais e internacionais serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das empresas contratadas, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;

20.2.4. Os preços dos demais serviços serão formados única e exclusivamente pelos valores efetivamente cobrados pelos prestadores, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;

20.3. O SESCOOP/MS poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros prestadores de serviços, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante, que ora se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. Outrossim, a participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados e prestadores de serviços do SESCOOP/MS, conforme disposições contidas na Resolução 02/2020, que aprova o Programa de Integridade do SESCOOP/MS e dá outras providências, disponível em <http://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>.

21.2. É facultada à Comissão de Licitação e à autoridade superior do SESCOOP/MS, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 9.6.

21.3. O SESCOOP/MS não admitirá, em momento posterior à abertura das propostas, declaração de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

21.4. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

21.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição escrita a ser protocolada na sede desta entidade, localizada na Rua Ceará, 2245, Vila Célia, na cidade de Campo Grande – MS. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

21.6. O(A) Pregoeiro(a), auxiliada(o) pela Comissão de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

21.7. Acolhida a impugnação que justifique a alteração material do conteúdo deste edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. Em caso de dúvidas, podem ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), por meio de documento escrito protocolado na sede do SESCOOP/MS.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes serão divulgadas a todos os interessados por meio do endereço eletrônico licitacao@ocbms.org.br, e/ou através do portal eletrônico <http://ocbms.org.br/transparencia/>.

21.10. Após a fase de julgamento das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

21.11. Fica assegurado ao SESCOOP/MS o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.13. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/MS, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos - Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

21.14. A licitante contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

21.15. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou na Resolução nº 850 do SESCOOP, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/MS

21.16. Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Modelo de proposta de Preços.

ANEXO II - Emprego de Mão de Obra de Menores;

ANEXO III – Declaração de fato Superveniente;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

19.17. O foro da Comarca de Campo Grande – MS será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Campo Grande, 09 de outubro de 2021.

DALVA APARECIDA GARCIA CARAMALAC
Superintendente

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TRANSAÇÃO (R\$)
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	R\$ _____
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente ida e volta.	
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decrécimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo traslado/transfer nacionais e internacionais.	
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	

OBSERVAÇÃO:

1 - Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de execução do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação, acompanhados dos documentos emitidos diretamente pelo fornecedor do serviço, sem rasuras, emendas ou recortes.

3 - A licitante vencedora, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online*, deverá disponibilizar o sistema à CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados da CONTRATANTE. Se não for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021)

(Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
_____, sediada _____ à
_____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/MS, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/MS ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/MS

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021)

(Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique)

_____,
_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____
sediada _____ à _____
_____ (endereço completo) declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL – SESCOOP/MS E -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.011.343/0001-09, com sede na Rua Ceará 2245, Vila Célia, Campo Grande – MS, Cep: 79022-390, neste ato representado pela superintendente, Dalva Aparecida Garcia Caramalac, portadora do RG: XXXX SSP/MS e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que, em virtude do resultado do Pregão Presencial nº 01/2021, decidiu contratá-lo para prestar os serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão-de-obra nem utiliza mão-de-obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, Nacionais e Internacionais, por intermédio de Operadora ou Agência de Viagens, assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Pregão Presencial nº 01/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- a) prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com pesquisa e cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários;
- b) apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da empresa aérea, informando o CONTRATANTE sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando a CONTRATANTE quanto ao seu melhor uso e aproveitamento;
- c) apresentar cotação de preços, de hospedagem e demais serviços correlatos, incluindo pesquisa, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço;
- d) entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas

- das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA;
- e) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
 - f) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação;
 - g) prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento;
 - h) encaminhar, juntamente com o documento fiscal, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço, sem rasuras ou recortes;
 - i) manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo CONTRATANTE;
 - j) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - k) reembolsar o CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
 - k.1) apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados;
 - k.2) a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação à CONTRATANTE;
 - k.3) o prazo para reembolso à CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.
 - l) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
 - m) suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, na forma prevista na Cláusula Sexta, ressarcindo-se dos gastos efetuados;
 - n) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
 - o) responsabilizar pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem

- como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE;
- p) manter seu cadastro e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do presente contrato;
 - q) criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade;
 - r) possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online* e disponibilizar o sistema ao CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados do CONTRATANTE. Se não for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar o meio pelo qual O CONTRATANTE fará uso para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço;
 - s) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos- Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012;
 - t) disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - u) informar ao CONTRATANTE ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - v) manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 01/2021;
 - w) dirigir-se a sede do CONTRATANTE, sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
 - x) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 01/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - y) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato, exceto relação consolidada e consolidadora;
 - z) manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do CONTRATANTE;
 - aa) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a

- prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- bb) refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
 - cc) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
 - dd) assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
 - ee) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento e contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação do banco, número da agência e número da conta corrente para depósito do pagamento;
 - ee.1) apresentar, juntamente com a fatura de serviços, o documento fiscal emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços, sem emendas, recortes ou rasuras;
 - ee.2) manter arquivo de todas as Requisições do SESCOOP/MS e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do CONTRATANTE ou órgãos de controle.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- b) Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária atender tais requisitos.
- c) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.
- d) Disponibilizar à adjudicatária as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações.

- f) Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.
- g) Comunicar oficialmente à adjudicatária quaisquer falhas/irregularidades verificadas no cumprimento do contrato.
- h) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente.
- i) Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.
- j) Advertir e notificar a adjudicatária, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato.
- k) Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser atendido/respeitado o que se segue:

I) Para o transporte de passageiros serão utilizados transporte aéreo nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do estado de Mato Grosso do Sul e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:

I.I) Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, entretanto, serem solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais, inclusive.

I.I.I) Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e internacionais, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

I.II) Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/MS emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

I.III) A licitante vencedora deverá repassar ao SESCOOP/MS todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:

- a) Cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
- b) Consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) Alteração e remarcação de bilhetes.

I.IV) As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).

I.IV.I) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I.IV.II) A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de

emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.

I.V) A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

II) Em se tratando de intermediação de hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas.

II.I) A licitante vencedora deverá, ainda, prestar, quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembarço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior, sem custo adicional.

II.II) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

III) A licitante vencedora deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos.

III.I) A CONTRATADA deverá realizar pesquisa e/ou cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados dos hóspedes, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/MS, de igual forma, quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim.

IV) A licitante vencedora deverá efetuar locação de veículos, dentro e fora do território brasileiro, devendo, a CONTRATANTE, para tanto, efetuar requisição detalhada do serviço.

V) A licitante vencedora deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.

VI) Em todos os casos a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

- a) consulta e informação da melhor rota possível;
- b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) consulta à menor tarifa disponível;
- d) alteração e remarcação de bilhetes;
- e) combinação de tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de R\$ ____,__ (valor por extenso), incidente sobre qualquer transação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

Parágrafo Segundo - A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade ou mesmo em caso de acréscimo de recurso não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo Terceiro - O valor por transação informado no caput constitui a única remuneração da CONTRATADA, e corresponde ao valor do trabalho realizado para atender a cada demanda do CONTRATANTE. A estimativa de valor indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos serviços propriamente ditos (passagens aéreas, taxas de embarque, seguro de vida, hospedagem, traslado, e quaisquer outros previstos neste instrumento), que correspondem ao uso do serviço demandado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/MS, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura e respectivas comprovações.

Parágrafo Segundo - O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.

O documento fiscal deverá ser emitido dentro do mês da efetiva prestação dos serviços, constando nele, o seguinte:

- I) Descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo data, nome do usuário, valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos.
- II) Dados bancários indicando o nome e número do Banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA para depósito do pagamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer documentação fiscal/fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do contrato.

Parágrafo Quinto - Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- I) O SESCOOP/MS reserva-se no direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- II) O SESCOOP/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Licitante declarada vencedora do pregão, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.
- III) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/MS serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido na cláusula sexta, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente contrato correrão na conta orçamentária do SESCOOP/MS, específica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, ou no caso dela se negar à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo deste contrato, limitado a 10 (dez) dias;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado, pelo atraso na prestação dos serviços, que independa de culpa do CONTRATANTE, a título de juros de mora, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo deste contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a inadimplência, poderá o CONTRANTE rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 1.400,00
05	R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário ou equipamentos sem qualificação para a execução dos serviços.	02	Por empregado e por dia
2	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, ou nos serviços de reserva de hotelaria ou traslados, após a requisição assinada pelo responsável.	01	Por ocorrência
3	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens.	02	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	03	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	03	Por ocorrência
7	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.	04	Por ocorrência
8	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente.	04	Por ocorrência
9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito é previa da Unidade SESCOOP/MS.	03	Por ocorrência
10	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	02	Por ocorrência

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/MS, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; exceto consolidada e consolidadora;
- f)
- g) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande, _____ de _____ de 2021.

Superintendente do SESCOOP/MS
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do
Certame)
(Representante Legal) - (Cargo)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF